



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P/
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS GERAIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 076/2026
VALIDADE: 1 ano**

O **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.610.869/0001-10, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **MÁRCIO SIDINEI KONFLANZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4072966321 e CPF nº 948.815.450-00, com domicílio na Avenida 28 de Dezembro, nº 3545, Bairro Centro, neste Município, CEP 96.193-000, fone 0800 090 1025, doravante denominado apenas **PROMITENTE COMPRADOR**, e a empresa **ELIANDRO SILVA DA CRUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.238.996/0001-49, com sede na Estrada São Braz, nº 2187, Localidade São Braz, cidade Chuvisca/RS, CEP 96.193-000, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDOR**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e Decreto Municipal 1541/2023, considerando a homologação da Dispensa de Licitação nº 146/2026, para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo PA nº 205/2026, firmam a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata, ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção elétrica predial e geral, corretiva e preventiva tanto em escolas, secretarias, como em espaços de convivência pública sob responsabilidade da Administração Municipal, abaixo especificados:

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Descrição
001	H	400,00	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00	HORA TECNICA ELETRICISTA - HORARIO COMERCIAL
002	H	200,00	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00	HORA TECNICA ELETRICISTA - HORARIO NAO COMERCIAL
003	H	400,00	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00	HORA TECNICA AUX. ELETRICISTA - HORARIO COMERCIAL
004	H	200,00	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00	HORA TECNICA AUX. ELETRICISTA - HORARIO NAO COMERCIAL
Total do fornecedor:				R\$ 40.000,00	

1.2. A detentora desta ata de registro de preços, quando da emissão da requisição de compras, através do setor de compras do município, deverá atender as suas exigências.

1.3. A empresa licitante é responsável pelo transporte dos equipamentos e pessoal, de sua sede até o local da prestação dos serviços (se necessário), ou local definido e acordado entre as partes.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, de acordo entre as partes, se houver interesse público e desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada. Vigência de 27/07/2026 a 27/07/2027.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. A Administração Municipal deverá emitir e registrar em sua unidade financeira e contábil, o empenho dos recursos financeiros para cobrir o valor correspondente ao pagamento da aquisição oriunda deste procedimento.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor constante da nota fiscal/fatura no prazo de até 30 (trinta) dias contados da efetiva prestação dos serviços que integram este objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo setor competente;

4.2. Os serviços englobam instalação e substituição de lâmpadas, luminárias, refletores, reatores, tomadas, canaletas, fiação, disjuntores e quadros de força, torneiras elétricas, execução de manutenção elétrica preventiva e corretiva, entre outros pertinentes, a fim de manter a rede elétrica, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento. Os locais de execução dos serviços abrangem todos os prédios e locais de responsabilidade da Administração Municipal, como escolas, secretarias municipais, prédio do conselho tutelar, prédio do centro administrativo, centro de eventos, quadras esportivas, poços, além de áreas externas de convivência pública, como praças, estacionamento, trevos de acesso ao município, parques. Os serviços devem ser executados através de profissionais capacitados para trabalhos em tais locais, inclusive eventos do município, mediante chamadas por demanda;

4.3. O atendimento às chamadas se dará da seguinte forma:

- a)** até 06 (seis) horas para serviços de urgência/emergência (definidos a critério da administração);
- b)** até 24 (vinte e quatro) horas para demais serviços (definidos a critério da administração)

4.4. Em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela Administração, o tempo de atendimento citado no item anterior, poderá ser dilatado, desde que solicitado formalmente antes do seu encerramento;

4.5. O município, através das Secretarias Municipais, comunicará, por meio de autorização/ordem de compra/serviço enviada por e-mail, o local onde a Contratada deverá atuar. Em razão da impossibilidade de definição do número de horas necessárias para a realização do serviço antes da identificação do problema, em um primeiro momento será emitida autorização/ordem de compra/serviço de 1 (uma) hora. Após a conclusão dos trabalhos, o fiscal do contrato informará a secretaria requisitante, o real dispêndio de horas que foram necessárias, para a emissão da ordem de compra/serviço complementar. A localização de cada ponto a receber os serviços, será indicada pessoalmente por servidor pertencente ao quadro da Contratante, que deverá acompanhar a realização dos trabalhos;

4.6. Todo e qualquer material necessário para reposição em cada ponto de manutenção ou instalação, será fornecido pela Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada a identificação e mensuração destes, devendo elaborar a lista de itens necessários e encaminhar a Secretaria requisitante dos serviços, para realização dos orçamentos e posterior aquisição;

4.7. A Contratada não está autorizada a repor materiais sem o consentimento do Setor de Compras do município;

4.8. A Contratada deverá executar os serviços com equipe mínima composta por 2 (dois) profissionais sendo ambos com treinamento conforme NR6, NR10 e NR35, onde deverão ser apresentados os certificados de cada profissional, com ferramental e equipamentos de proteção coletiva e individual, para equipes;

4.9. A contratada deverá fornecer quando solicitado, a fim de documentação e avaliação, informações sobre os procedimentos operacionais de segurança adotados para o desenvolvimento das atividades envolvidas;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

4.10. A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), Norma Regulamentadora 10 (NR10) e Norma Regulamentadora 35 (NR35), instituídas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores;

4.11. Após o atendimento de cada chamada, a Contratada deverá apresentar relatório detalhando os serviços executados, constando o horário de início e término das atividades, inclusive com registros fotográficos, ficando os pagamentos condicionados à apresentação destes. Como marco inicial para a contagem de horas trabalhadas, será considerado o momento de fato em que os profissionais derem início à realização das manutenções no local indicado;

4.12. A contratada se responsabilizará pela qualidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a contratada com todas as expensas/ônus do fato;

4.13. A contratada deverá dispor de equipamentos que permitam um diagnóstico mais rápido e preciso do problema, reduzindo custos em materiais e serviços, assim como ferramentas e instrumentos que possibilitem a execução dos trabalhos;

4.14. A contratada deverá ser responsável por toda tributação, custos dos serviços, como deslocamentos, combustíveis, manutenção de veículos, estrutura de equipamentos para a manutenção, salários dos funcionários e segurança dos mesmos;

4.15. A critério da Secretaria requerente, os serviços poderão ser realizados em horários alternados;

4.16. Os materiais necessários às atividades serão disponibilizados na sede da Secretaria, ou entregues diretamente nos locais dos serviços. Já os materiais retirados dos locais das instalações e/ou manutenções (lâmpadas, luminárias, refletores, reatores, tomadas, canaletas, fiação, disjuntores e quadros de força, torneiras elétricas, etc.) deverão ser entregues na Secretaria, em local indicado pelo fiscal do contrato;

4.17. A contratada assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos;

4.18. Os serviços de manutenção deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, ABNT NBR 5410 e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver), e as normas de Segurança do Trabalho e demais regulamentos inerentes à prestação dos serviços de manutenção elétrica, conforme o caso;

4.19. Conforme necessário e/ou a pedido da Prefeitura Municipal, a empresa contratada deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA) de execução dos serviços.

4.20. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento contratual, sem justificativa prévia aceita pela Administração implicará, independentemente de notificação prévia, na aplicação automática de multa moratória;

4.21. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item em atraso, por dia de descumprimento, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente;

4.22. Persistindo o atraso ou sendo este considerado injustificado pela Administração, ficará caracterizado o inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas neste instrumento contratual;

4.23. A contratada deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados, contados da data de sua conclusão e aceite pela Administração, onde durante o período de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

garantia, a contratada deverá refazer, sem ônus para o município, qualquer serviço que apresente defeito decorrente de falha de execução;

4.24. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações estabelecidas, determinando sua correção imediata;

4.25. A aprovação ou recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. – DO MUNICÍPIO:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. – DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e qualidades exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços, será formalizado pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que a entrega deles decorrentes, estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que tiver recebido além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. A cópia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações;

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1. as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.3. Na aplicação das sanções previstas no item 7.2., serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgão de controle.

7.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item;

7.5. A sanção prevista na alínea “b” do item 7.2., não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com a Administração, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1., devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

7.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.4. do presente instrumento;

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.8. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2., alínea “b”, será facultado a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

7.9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2. do presente contrato, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

7.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

7.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

7.13. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 7.1., exigirá como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

7.15. A aplicação das sanções previstas no item 7.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

7.17. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos/prestação dos serviços no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Compras e Licitações, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA IX – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela contratada e devidamente comprovado, por meio de documentação suficiente, o desequilíbrio contratual;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

9.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de reajustamento deverão ser solicitados pelo detentor do instrumento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolizados com encaminhamento ao Secretário Municipal, gestor da Ata, que se manifestará sobre a concordância ou discordância do pedido e realizará os encaminhamentos necessários;

9.3. No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, deverão ser juntadas ao requerimento, todas as razões fundamentadoras do pedido juntamente com toda a documentação comprobatória do desequilíbrio;

9.4. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir com as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena do seu cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21;

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu e em caso de deferimento, seus efeitos retroagirão à data do pedido.

9.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro somente serão analisados e eventualmente aceitos caso reste devidamente comprovado que houve aumento nos custos diretamente relacionados à execução do objeto contratual em percentual superior a 5% (cinco por cento), tomando-se como referência os valores vigentes à época da apresentação da proposta, pois aumentos inferiores a este percentual, são considerados álea ordinária do negócio e devem ser absorvidos pelo fornecedor.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial;

10.2. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual;

10.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

10.4. A contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

10.5. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Segue o regramento do Art. 10 do Decreto Municipal 1541/2023 e a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

12.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar a Comissão Permanente de Licitações/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das aquisições.

12.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O(a) fiscal da presente contratação será o(a) Secretário(a) de Infraestrutura Urbana e Rural do Município, que deverá proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu pleno e fiel cumprimento.

CLÁUSULA XIV – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Processo Administrativo nº 205/2026 e seus anexos – Dispensa de Licitação nº 146/2026, a proposta desta empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado e demais documentos pertinentes.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1541/2023 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Camaquã/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E por haverem assim pactuado e acordado, depois de lida e achada conforme, assinam este instrumento.

Chuvisca/RS, 27 de julho de 2026.

PROMITENTE COMPRADOR

Márcio Sidinei Konflanz

Prefeito Municipal

PROMITENTE FORNECEDOR

Eliandro Silva da Cruz

CNPJ 67.238.996/0001-49